



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 148/2017

Altera a Deliberação Consep nº 237/2016, que Dispõe sobre a Regulamentação dos Cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” na Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRPPG 004/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os Cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” da Universidade de Taubaté serão doravante regidos pela presente Deliberação, na conformidade do disposto nos Arts. 5º, 48 e 49 do Estatuto, nos Arts. 4º, 53, 114 até 116 do Regimento Geral da Universidade, nos Arts. 44, 53 e 80 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB) e na Resolução CNE/CES Nº 01, de 8 de junho de 2007.

Caracterização dos Cursos

Art. 2º Para efeito do disposto na presente Deliberação, incluem-se na categoria de Cursos de Pós-graduação “Lato Sensu”:

- I** - cursos de Especialização;
- II** - cursos MBA (Master of Business Administration) e equivalentes;
- III** - residências e assemelhados.

Art. 3º Os Cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” serão oferecidos somente a portadores de diploma de curso de ensino superior, em Instituições credenciadas, e terão os seguintes objetivos principais:

- I.** capacitar e formar recursos humanos para os estágios iniciais da carreira do magistério superior;
- II.** aprofundar e transmitir novos conhecimentos e habilidades técnico-profissionais;
- III.** atender a demandas específicas do mercado de trabalho;
- IV.** prover a atualização e a capacitação de executivos, profissionais inovadores e empreendedores;



V. possibilitar a formação pós-graduada numa só especialidade.

Art. 4º Os Cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” serão ministrados sobre objeto delimitado do conhecimento, visando ao seu aprofundamento em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional.

§ 1º Os cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” poderão ser ministrados nas formas presencial, semi-presencial e à distância.

§ 2º Os cursos ministrados na forma à distância serão regulamentados por Portaria específica da PRPPG.

Art. 5º Para fins de planejamento, execução e controle, os cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” serão vinculados ao Departamento ou Instituto Básico solicitante, ou ao de maior afinidade, conforme a origem da solicitação, sendo desejável que outras Unidades possam participar com meios materiais, disciplinas e recursos humanos.

§ 1º Poderão ser oferecidos cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” em convênio com outras Instituições.

§ 2º Os cursos presenciais, em suas diversas modalidades, de Pós-graduação “Lato Sensu” serão regidos por Deliberação específica do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 6º A carga horária dos cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” deverá ser, no mínimo, de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, nem o tempo empregado na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Os Cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” poderão, a critério do respectivo Coordenador, incluir na carga horária total disciplinas didático-pedagógicas e ou metodologias pertinentes, na estrita observância dos objetivos do Curso, caso em que deverá ser respeitado o limite conjunto de 60 (sessenta) horas.

§ 2º Os Cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” oferecidos com a finalidade principal de atualização técnico-profissional poderão seguir a legislação correlata dos respectivos Conselhos de Classe, desde que aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Art. 7º Os cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” oferecidos pela Universidade de Taubaté, regidos pela presente Deliberação, poderão ser ministrados em até 2 (dois) anos consecutivos, para cumprimento da carga horária total.

§ 1º Os cursos de que trata a presente Deliberação serão oferecidos pela Universidade de Taubaté na ocasião julgada conveniente pela pertinente Unidade de Ensino, com aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, sem a obrigatoriedade de, necessariamente, atender alunos não aprovados em edição anterior do mesmo ou de outro curso.

§ 2º Para nova oferta de curso de Pós-graduação “Lato Sensu” já aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, a autorização será de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), desde que a estrutura e o conteúdo curricular do curso não tenham sido alterados.

Art. 8º Os cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” serão oferecidos pela Universidade numa seqüência única de disciplinas.

§ 1º Os cursos em convênio com outras instituições, se for o caso, poderão ser realizados em módulos.

§ 2º Cada disciplina cumprida com o mínimo de 30 (trinta) horas, atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento mínimo definido no plano de curso, dará ao aluno direito ao respectivo certificado de extensão universitária, quando os estudos forem interrompidos sem cumprimento total do curso.

§ 3º O plano de cada curso deverá incluir trabalhos que resultem numa monografia, num trabalho de conclusão de curso ou um artigo (de 5 a 10 páginas), supervisionado por um orientador, que deverá ser publicado em revista correspondente à área de conhecimento do curso.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Corpo Docente

Art. 9º A indicação de professor deverá ser feita para cada curso, considerando-se a sua titulação acadêmica, bem como sua adequação ao programa da disciplina e ao plano geral do curso, comprovadas no seu “currículum lattes”.

§ 1º A titulação mínima exigida para o corpo docente dos cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” é a de Mestre, obtida em programa de Pós-graduação “stricto sensu”, recomendado pela CAPES.

§ 2º Excepcionalmente, considerado cada curso, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do corpo docente deverá ser constituído por Mestres ou Doutores, com diploma obtido na forma da legislação em vigor; serão aceitos, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) de especialistas, por motivos adequadamente fundamentados, desde que aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Instalação dos Cursos

Art. 10. A proposição de instalação ou oferta de Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” deverá ter origem em um Departamento ou Instituto Básico da Universidade, ou na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, caso este em que a unidade de vinculação será definida conforme disposto no Art. 5º da presente Deliberação.

Art. 11. O Departamento ou Instituto Básico interessado em promover Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” deverá enviar projeto, já analisado e aprovado pela respectiva chefia e pelo pertinente Conselho (Condep ou Condin), à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para avaliá-lo, formalmente, e encaminhar à análise e decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Todo curso deverá ter sua instalação aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, só podendo ter início após atender a todas as disposições desta Deliberação.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” poderão ser gerenciados e administrados financeiramente por terceiros, por proposta da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, mediante instrumento contratual hábil.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

§ 3º A Universidade de Taubaté poderá oferecer Cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” à distância, desde que consideradas as legislações vigentes, casos em que deverão ser incluídas, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Coordenação e Supervisão

Art. 12. A Coordenação de cada Curso será indicada pelo Departamento ou Instituto Básico, devendo o Coordenador ser portador do título mínimo de Mestre, e aprovada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º Caberá à Coordenação o planejamento, o desenvolvimento, o controle e o encerramento do curso, juntamente com os professores do respectivo curso.

§ 2º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação exercerá a supervisão, fiscalização e coordenação geral de cada curso, zelando pelo atendimento da política e dos objetivos da Universidade.

Inscrição e Matrícula

Art. 13. A inscrição e a matrícula nos Cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” deverão ser feitas na Secretaria dos Cursos de Pós-graduação, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, de acordo com as instruções editadas para cada curso em oferta.

Parágrafo único. Cabe ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação deferir e/ou cancelar a matrícula quando estiver em desacordo com os requisitos do projeto do curso ou com as instruções pertinentes.

Art. 14. A Coordenação dos cursos Pós-graduação Presenciais ou à Distância poderá aceitar Alunos Especiais, que apesar de não serem Regulares, podem cursar disciplinas isoladas, sendo autorizadas, no máximo, 1/3 das disciplinas do curso.

§ 1º Para solicitar autorização para a matrícula como aluno especial, o interessado deverá entregar na secretaria os itens abaixo, para autuação de um processo, que deverá ser analisado pela Coordenação e homologado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação a cada matrícula:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

-
- I** - requerimento preenchido em formulário específico;
 - II** - cópia do diploma do Curso de Graduação ou declaração que comprove estar cursando último ano da graduação;
 - III** - histórico escolar do Curso de Graduação;
 - IV** - cópia da Cédula de Identidade autenticada, ou acompanhada do original;
 - V** - recibo de pagamento de taxa de autuação de processo;
 - VI** - cópia do CPF/MF, autenticado, ou acompanhada do original;
 - VII** - declaração de adimplência da Graduação, a ser retirada na Pró-reitoria de Finanças.

§ 2º Os alunos graduandos Unitau poderão ter até 80% de desconto e alunos de outras Instituições poderão ter até 40% de desconto do valor referente à carga horária de cada disciplina cursada como alunos especiais, sempre que haja viabilidade da planilha financeira e com parecer favorável do Coordenador.

§ 3º O prazo de validade para convalidação dos créditos obtidos em disciplinas será de 2 (dois) anos a partir da data em que essas disciplinas tiverem sido iniciadas.

§ 4º A simples obtenção aprovação em disciplinas não implica reserva de vaga no Curso e o Aluno Especial deverá ser informado disso.

§ 5º Para ingresso como aluno regular, o aluno especial deverá participar da seleção de alunos regulares, quando houver, ou simplesmente efetuar sua matrícula, devendo, nesse momento, solicitar o aproveitamento das disciplinas já cursadas.

§ 6º Para sua matrícula como aluno regular, o interessado deverá entregar todos os documentos necessários solicitados pela secretaria. Isto inclui o Diploma de Graduação ou a Declaração de conclusão do Nível Superior, conforme público alvo de cada curso.

Art. 15. Poderá ser requerida dispensa de disciplina por ocasião da matrícula, desde que cursada anteriormente, com frequência e aproveitamento suficientes, em Curso de Pós-graduação "Lato Sensu", instalado e ministrado de acordo com as normas federais vigentes.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

§ 1º A concessão da dispensa será feita em consonância com os resultados da análise do respectivo processo, observadas as seguintes condições:

I - no caso de estudos interrompidos em Curso de Pós-graduação "Lato Sensu" de mesma denominação e natureza, poderá ser requerida a dispensa de todas as disciplinas nas quais o candidato obteve aprovação;

II - nos demais casos, poderá ser requerida dispensa de até 03 (três) disciplinas cursadas com frequência e aproveitamento suficientes em outro Curso de Pós-graduação "Lato Sensu", com carga horária não inferior à da disciplina para a qual se solicita a dispensa;

III - a dispensa será baseada em declarações emitidas conforme Art. 19, inciso I da presente Deliberação, não sendo aceitos Certificados de Extensão Universitária.

§ 2º a dispensa dependerá de parecer favorável do Coordenador do curso, o qual deverá considerar a atualidade do conteúdo da disciplina cursada e sua compatibilidade com aquela cuja dispensa é requerida.

§ 3º as disciplinas cumpridas em cursos de aperfeiçoamento voltados para a capacitação de professores da educação básica, desde que comprovadas, poderão ser aproveitadas para os cursos "Lato Sensu", observada a legislação em vigor e após análise do Coordenador do curso.

§ 4º A dispensa deverá ser homologada pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 16. Poderá ser requerido aproveitamento de disciplina para conclusão de curso, em matrícula fora do prazo regulamentar, desde que cursada anteriormente em Curso de Pós-graduação "Lato Sensu", com frequência e aproveitamento suficientes, instalado e ministrado de acordo com as normas federais vigentes.

Parágrafo único. Quando se tratar de aproveitamento de estudos, o aluno somente receberá o seu certificado após a conclusão e fechamento da respectiva turma.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Avaliação da Aprendizagem

Art. 17. A avaliação da aprendizagem será feita por disciplina, mediante atividades previstas no programa do curso, tais como: trabalhos, exercícios, provas escritas e/ou orais, seminários e outras, a critério do respectivo professor.

Parágrafo único. O aproveitamento em cada uma das atividades de avaliação será expresso segundo os valores numéricos de zero a dez.

Art. 18. Em cada disciplina, será considerado aprovado o aluno que:

I - obtiver frequência total mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina;

II - obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º Nos casos de faltas cometidas por motivo de doença, o aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso atividade de avaliação substitutiva. Para tanto será necessária solicitação ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, tão logo o impedimento ocorra, de análise e providências junto ao Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional (SESMO).

§ 2º O requerimento solicitando a avaliação substitutiva deverá ser apresentado tão logo cesse o impedimento que motivou as faltas.

Art. 19. A aprovação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso dar-se-á se a nota final for igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 20. O aluno que não concluir o curso, mas tiver sido aprovado em uma ou mais disciplinas, poderá requerer à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação:

I - declaração de Conclusão de Disciplina;

II - certificado de Extensão Universitária.

Parágrafo único. A Declaração de que trata o inciso I deste artigo poderá ser transformada em Certificado de Extensão Universitária, mediante requerimento apresentado à



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, até cinco anos depois da conclusão da respectiva disciplina, conforme o disposto no § 2º do art. 8º, e será expedido pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 21. Fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” o aluno que no Curso:

I - obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, em cada disciplina;

II - obtiver aproveitamento global igual ou superior a 7,0 (sete), na relação entre a média das notas das disciplinas, bem como nota mínima de 7,0 (sete) na avaliação da Monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - estiver quite com os compromissos financeiros assumidos com a Universidade de Taubaté, no ato da matrícula no curso.

Art. 22. Os certificados de conclusão de Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, que deverá conter, obrigatoriamente:

I - número e data da Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa que autorizou a instalação do curso;

II - período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - relação das disciplinas e respectivas cargas horárias;

IV - frequência e nota obtidas pelo aluno em cada disciplina;

V - nome e qualificação dos professores responsáveis pelas disciplinas;

VI - título da Monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso, e a nota obtida;

VII - declaração de que o curso seguiu todas as disposições da legislação federal pertinente e as da presente Deliberação.

§ 1º No caso de Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” ministrado à distância, deverá constar do histórico escolar indicação do ato legal de credenciamento da instituição, conforme disposto no Art. 80 da LDB e no Art. 6º da Resolução CNE/CES Nº 01 de 8/6/2007.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

§ 2º Os certificados de conclusão de Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” que seguirem a presente Deliberação deverão ser registrados na própria Universidade e terão validade nacional.

§ 3º Os certificados obtidos na forma da presente Deliberação deverão ser assinados pelo Coordenador do Curso, pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo aluno.

§ 4º Em curso ministrado por instituição conveniada, o certificado também deverá ser assinado pelo respectivo representante legal.

§ 5º No caso de dispensa de disciplinas, pleiteada na ocasião da matrícula, na forma prevista nesta Deliberação, deverão constar do inciso IV deste artigo os seguintes dados:

a) os resultados obtidos nas disciplinas cumpridas em curso anterior, mediante apresentação de Declaração de Conclusão de Disciplina fornecida pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, prevista no inciso I do Art. 19;

b) a expressão “por aproveitamento” ou a abreviatura “PA”, se o documento apresentado para a dispensa foi resultante de aprovação em disciplina de outro curso de Pós-graduação “Lato Sensu” já concluído.

Disposições Gerais

Art. 23. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá editar Normas específicas detalhando a presente Deliberação e definindo os documentos para a inscrição, matrícula, constituição genérica comum dos projetos de cada curso, conceitos e critérios de avaliação, etapas e peculiaridades da elaboração de Monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso e as atribuições pertinentes dos Coordenadores de Curso e dos Chefes de Departamento.

Art. 24. Os casos omissos e os não previstos na presente Deliberação serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, nas respectivas esferas de competência.



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 237/2016, de 07/12/2016.

Art. 26. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos Art. 15 e 16 às turmas iniciadas a partir de 02/01/2005.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em sessão plenária ordinária de 3 de agosto de 2017.

Prof. Dr. ISNARD DE ALBUQUERQUE CÂMARA NETO

Presidente em Exercício

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 8 de agosto de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais